



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 660109

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Trata-se de autos restaurados, conforme certidão de f. 02, referentes à Prestação de Contas Municipal de Frei Inocência, exercício de 2001.

O relatório técnico à f. 08/38, apontou irregularidades que motivaram a abertura de vista ao interessado, o qual juntou a documentação de f. 53/86.

Realizado o reexame pela unidade técnica (f. 90/102), foram ratificadas as irregularidades apontadas inicialmente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF e a não apresentação do relatório de controle interno.

A Auditoria (f. 106) e o Ministério Público (f. 107) opinaram pela emissão de parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Consoante notas taquigráficas de f. 115/116, foi emitido parecer prévio pela rejeição das contas municipais.

Conforme documentos de f. 122/175, as contas foram julgadas e aprovadas pelo Legislativo Municipal, por quórum não qualificado, prevalecendo, portanto, o parecer do Tribunal de Contas.

Em análise da documentação apresentada (f. 179/180), a unidade técnica entendeu que o referido julgamento obedeceu aos preceitos legais.

Às f. 193, foi determinado o arquivamento dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Inexistindo outras providências cabíveis, o Ministério Público encaminha os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Ao Arquivo.

Belo Horizonte, 17 de março de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas